

LEI Nº 4.285, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2008, os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às seguintes entidades, nos valores que menciona:

- I. Instituto Santa Mônica - APAE: R\$ 7.436,00
- II. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 8.404,00
- III. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota: R\$ 17.996,00
- IV. Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves: R\$ 31.944,00
- V. Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares: R\$ 21.868,00
- VI. Caixa Escolar da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça: R\$ 27.192,00
- VII. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Dorica: R\$ 8.228,00
- VIII. Caixa Escolar da Escola Municipal Souza Moreira: R\$ 13.904,00
- IX. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Maria Augusta de Faria: R\$ 12.188,00
- X. Caixa Escolar da Escola Municipal Augusto Gonçalves: R\$ 20.064,00
- XI. Caixa Escolar da E. M. Pe. Waldemar Antônio de Pádua Teixeira: R\$ 20.108,00
- XII. Caixa Escolar da Escola Municipal Dr. Lincoln Nogueira Machado: R\$ 19.580,00
- XIII. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Custódio E. da Cruz: R\$ 1.760,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2008, os recursos financeiros que receber do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação em Creches (PNAC), para a manutenção do respectivo Programa, às seguintes entidades:

- I. Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 3.828,00
- II. Instituto Santa Mônica (APAE): R\$ 1.848,00
- III. Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar: R\$ 2.640,00
- IV. Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Piedade – Creche Paroquial Casa Betânia: R\$ 1.276,00
- V. Creche Branca de Neve: R\$ 1.452,00
- VI. Núcleo de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz: R\$ 2.244,00
- VII. Centro de Educação Infantil Maria Madalena Fonseca Penitente: R\$ 748,00

Art. 3º Os valores dos recursos repassados, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

... continuação da Lei nº 4285 – Fl. 2

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2008, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Marisa Pereira Pinto
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(interinamente)

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município